



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240180

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-057 FME

O Município de RONDON DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, e de outro lado a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 35.829.669/0001-75, estabelecida na RUA 22 DE MARÇO S/N - SÃO PEDRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MAGNO DE JESUS SOARES SOUZA, residente na CONJUNTO BENJAMIN SODRÉ, RUA AZULÃO, 8, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-280, portador do(a) CPF 648.646.772-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2023-057 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041245	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 - Marca.: LUBRAX	LITRO	10,00	40,000	400,00
073104	OLEO ATF. - Marca.: LUBRAX	LITRO	15,00	90,000	1.350,00
073119	OLEO LUBRIFICANTE 90. - Marca.: LUBRAX	BALDE	10,00	570,000	5.700,00
136707	ARLA - Marca.: ECOTEC	BALDE	100,00	225,000	22.500,00
163441	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD450/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	78,500	785,00
163683	METAZIL - EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca.: AUTHICA	LITRO	500,00	25,000	12.500,00
168088	OLEO LUBRIFICANTE 15W40, - Marca.: LUBRAX	BALDE	10,00	590,000	5.900,00
168089	ÓLEO LUBRIFICANTE 40. - Marca.: TEXACO	BALDE	10,00	600,000	6.000,00
168090	FLUIDO ATF - HIDRÁULICO - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
168091	FILTRO DE AR 2VC1296019. - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	94,500	945,00
168092	FILTRO DE AR 9839. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	144,500	1.445,00
168093	FILTRO DE AR INTERNO 839. - Marca.: VOX	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
168094	FILTRO RACOR: PARHER R120 - 10MB AQII (SEM VÁLVULA) - Marca.: PARKER	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
168095	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
168096	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	85,000	850,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



168097	FILTRO LUBRIFICANTE LF 16015. - Marca.: FLEETGUARD	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
168098	FILTRO COMBUSTÍVEL: PEC 3022 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	94,500	945,00
168099	FILTRO LUBRIFICANTE: PEL 2003 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
168100	FILTRO RACOR: PARKER R120LI 10 AQII (COM VÁLVULA) - Marca.: PARKER	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
168101	FILTRO COMBUSTÍVEL: FCD 4000 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	159,700	1.597,00
168102	FILTRO LUBRIFICANTE: PSL 283 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	104,500	1.045,00
168103	FILTRO DE AR: ARS 3003 EXTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	119,500	1.195,00
168104	FILTRO DE AR: ARS 203 INTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
168105	FILTRO SEPARADOR DE AGUA: FS20221 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
168106	FILTRO DE AR WAP - 286 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
168107	FILTRO DE AR WAP 285 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
168108	FILTRO ARS 9838 EXTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	124,500	1.245,00
168109	FILTRO ASR 838 INTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	84,500	845,00
				VALOR GLOBAL R\$	79.662,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.2023-057 FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-057 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra, autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, ao fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Minas Gerais, 582 - Centro, nos dias e horários de expedientes das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

4.1.1. Não será admitida redução das características dos produtos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais,

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência.

4.1.2. É obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, sob pena de não conformidade;

4.2. O transporte e a entrega dos produtos objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. Incluir-se ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro até a sede da CONTRATANTE.

4.2.2. No ato da entrega será realizada a conferência dos produtos, de acordo com as especificações indicadas do Termo de Referência, na proposta vencedora.

4.3. Após entrega, se os produtos não tiverem apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento.

4.3.1. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto dos mesmos, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência.

4.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.

4.5. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos produtos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

4.6. Fica designado o servidor, **ADAILTON ALVES DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.7. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.9. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, representá-lo na execução do Contrato.

4.9.1. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos produtos;

- 6.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4 - solicitar a troca dos equipamentos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 6.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.7 - Efetuar a inspeção dos equipamentos montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência.
- 6.8 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 6.9 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.
- 6.10 - Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.11 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-057 FME:

7.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.9 - A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

7.10 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência.

7.11 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.13 - Substituir o produto recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.14 - Durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas de envio, bem como demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

7.15 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará-PA, sobre o produto ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, paracom o CONTRATANTE.

8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante avigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização daAdministração do CONTRATANTE; e

9.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.121220122.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 67.162,00, Exercício 2024 Atividade 0401.121220122.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12.500,00

10.2. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos caminhões, máquinas e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.1. A(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser aceita(s) e atestada(s) pelos fiscais do contrato.

10.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual e será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.4.1. O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.7. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

10.8. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

10.9. A Administração efetivará o pagamento das respectivas faturas/nota fiscal, desde que sejam encaminhadas com seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.3 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas neste Edital;

12.1.4 - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, por até 2 (dois) anos;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

12.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fazer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7 - não celebrar o contrato;

12.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9 - apresentar documentação falsa.

12.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ em relação a um dos eventos arrolados na Condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-057 FME, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 24 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 35.829.669/0001-75
CONTRATADO(A)